



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE

Rua Tabelião José Gama Filho,120— Centro.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.11.11.01

AO EXECELENTÍSSIMO GESTOR DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, SENHOR BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO E/OU SUBSTITUTO (A) EM EXERCÍCIO;

AO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, DO ESTADO DO CEARÁ, SR. JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA E/OU COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

TERMO DE CONTRARRAZÕES

RECORRIDA: A empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.135.499/0001-45, sediada na Avenida do Comércio nº 25, VI. Maria José, Goiânia/GO, por intermédio de seu sócio administrador/representante legal, Sra. Leidimar Trigueiro, portador da carteira de identidade RG nº 4220416 SPTC-GO e do CPF/MF nº 009.099.071-45;

RECORRENTE: A empresa CEARÁ DIESEL S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o N°. 63.388.441/0001-22, com sede na Avenida Aguanambi, 2269/2213, Bairro de Fátima, CEP 60.055-401, Fortaleza/CE.

1. DOS FATOS, DAS RAZÕES E DO DIREITO:

O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, promoveu a realização do certame identificado em epígrafe com o objetivo de adquirir um "AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU EM ALUMÍNIO, ZERO KM". Ao término da etapa de disputa de lances, constatou-se que a empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA sagrou-se vencedora da licitação, mediante a oferta do MENOR PREÇO, representado pela economia de **R\$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)** em relação ao valor estimado para contratação, assim como cumpriu as exigências para habilitação, convertendo-se na PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a Administração Pública.





2. TEMPESTIVIDADE.

12. DOS RECURSOS

"12.1.3. Após a manifestação, o licitante terá prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."

Art. 44 § 1º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

No caso em comento, a data de realização do processo licitatório foi dia 14/12/2022 às 13:00hs, ficando estipulada para o recebimento das razões do contrariado até o dia 17/12/2022 e contrarrazões até a data de 20/12/2022.

Tendo em vista que a recorrente apresentou recurso dentro do prazo contra a empresa ora arrematante, apresentamos contrarrazões referente ao processo licitatório acima citado, mediante os fatos apresentados:

3. DA LICITAÇÃO.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 27 determina taxativamente quais documentos devem ser exigidos pelo órgão, sendo eles: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Diante do exposto no item 10.5 do edital relativa à qualificação técnica:

10.5.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no Termo de Referencia/Projeto Básico anexo deste edital.

4. DOS FATOS

Insatisfeita com o resultado obtido, a empresa CEARÁ DIESEL manifestou contra a empresa arrematante alegando que foi descumprido as exigências do edital relativa a qualificação técnica, diante das seguintes razões:

"Ora excelência, resta clarividente que a empresa arrematante NÃO cumpriu este item editalicio, uma vez que o seu atestado de capacidade técnica é claro ao afirmar que a empresa é fornecedora de EQUIPAMENTOS/MAQUINÁRIOS PESADOS."





EQUIPAMENTOS: ato ou efeito de EQUIPAR (-SE); são considerados equipamentos: CACAMBAS, BASCULANTES e afins.

MAQUINÁRIOS PESADOS: Escavadeiras Hidráulicas; Motoniveladoras; Pás-Carregadeiras; Retroescavadeira; Tratores de Esteira

Ocorre que a alegação da recorrente é improcedente, tendo em vista que a solicitação do atestado pode ser feita por e-mail ou telefone junto ao órgão/município onde foi entregue e concluído o contrato, o teor ou dizeres do atestado é de responsabilidade do órgão emissor, sendo assim, não temos como exigir a forma de redigir o mesmo, também sendo de responsabilidade da comissão de licitação, caso haja dúvida quanto a veracidade do documento, solicitar diligência para apresentação da nota fiscal ou contrato referente ao atestado para comprovação.

5. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Primeiramente, diante do exposto pela contrariada, esta comissão deverá balizar na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seu decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, onde em seu art. 43° "A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:"

§ 3° É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Com isso, diante do fato ocorrido, apresentamos nota fiscal comprovatória em anexo (doc. NF-010) de que foi fornecido veículo "Caminhão" para o município de Cândido de Abreu.

FOR		MARIA JOSE - GOIANIA - GO - CEP: 74815-457			1 - SAIDA Nº 000,000			10	5222 1146 1354 9900 8145 5588 1888 0800 1818 2084 1834									
		Fone: (62)3258-0733					Série 001 Folha 1/1			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fs.zenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora								
NATURELA DA OPERAÇÃO VENDA							*******		PROPOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE UNO									
NECESCA OF STA													69 67/1	1/20.	22 05:06:	39		
109204450					SAT DO 8	061717/10 TRANSTÁRIO CORSECUR 46, 135, 499/00001-45												
	RIO/RESIET	ENTE						***************************************							***************************************	*************	************	
KOME / RAZÃO E		DO DE ABREU/PR								CNB						(SARESSAR)		
NORREGO NORREGO	J DE CANGE	DO DE ABREUPK	······								175.9268					07/11/2	322	
AVENIDA PARANA, 903								CENTRO				84470-000			07/11/2022			
GANDIDO DE ABREU						Les pa		PELEPONE.	JEAN		psscas _C	встрко птирци.			95:96:35			
	O IMPOSTO																	
\$480 DR CÁLCERO DO ROBE VALOR DO ROBE 48.640.64 BASE DE CALCERO DO ROB SUBST. 48.640.64						The second secon					136 764	. DESECTOR 10 36,766,50 (19,85 %)				07544, DOS PRODUCTOS 689-000-00		
IALLIN DIO PRE IS	0,90	VALOR DO SEGURO 0,00	passcowas	0,00 OUTBAS GESPE				AS ACESSORIAS VALOR DO ES							1074L DA SETTA 689.000.00			
RANSPORT	ABOR/VOL	UMES TRANSPORTADO	s.					************			***************************************	***************************************	4	******				
NOME FEATA O KNESA.						9 - SEM FRETE			CODEGO ANST		rt	PLACA DO VERTADO		T ^(X)	IX CHITCH			
CHOMERICO.						AMERO						•			PROFECTO ESPAISONE			
KANTEDADE.	CSPECIE	MARCS MARCS				SEMBLAÇÃO					POSO-BBEURO				N. S. L.			
ADOS DOS	PRODUTOS/	SERVICOS	***************************************	***************************************	***********		0000000	**********	0000000000			************	***********	********		***********	************	
CÓDIGO PRODUTO		DESIGNAÇÃO DO PRODUÇÃO / SERVIÇO		NCM99	CNT	CPGP	LONES.	- QTD	T	VALUE ENTERNO	VALUE DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CALC.		VALOR KMS	VALOR	ALIQ S	
	CAMPISHAS BANCILLANTE (OAL) FENGLYSCO FINCTO 2000010 (ASS.), Anomorodot: 2002/2003. Corribono. Combostivit. Bonch. Silmono do chaster Fince. Combostivit. Bonch. Silmono do chaster Silmono do cindros (A.T.), combostive. Transmissiole. 10 (del) Notice. Combostivit. Silmono del Finc. Press. Moder. As Chit. 42,000 kg. Fince. ASS. of Eliz. 1- Press. Moder. As Chit. 32,000 kg. Fince. Silmono del Finc. Silmono del Finc. As Chit. 32,000 kg. Fince. ASS. of Eliz. 1- Press. Moder. As Chit. 32,000 kg. Fince. ASS. of Eliz. 1- Press. Moder. As Chit. 32,000 kg. Fince. ASS. of Eliz. 1- Press. Moder. As Chit. 32,000 kg. Finc. 32,000 kg. Silmono del Finc. As Chit. 32,000 kg. Finc. 32,000 kg. Silmono del Finc. As Chit. 32,000 kg. S				820	6108	UN		1,00	*****	6,88	\$89,000,00	405.33	18,78	12.00,00	15,08	12,00 0,00	





6. CONCLUSÃO.

Diante dos fatos e comprovações trazidas ao conhecimento do Município de Pacajus/CE fica evidenciado o cumprimento das exigências mínimas do edital em sua qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, ficando assim habilitada no processo não ferindo os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesses termos, pede indeferimento do recurso apresentado pela empresa CEARÁ DIESEL, tendo em vista que suas razões não procedem.

Goiânia/GO, 19 de Dezembro de 2022.

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

Leidimar Trigueiro (Sócio administrador) RG: 4220416 SPTC-GO, CPF: 009.099.071-45